

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 189/2021.

Organiza os trabalhos de inventariança referente à extinção da Fundação José Kezen e dá outras providências.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º e seguintes da Lei nº 4.710, de 17 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 083/2021 e 106/2021, de 05/04/2021 e de 28/04/2021, os quais extinguem a Fundação José Kezen e determinam providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 132/2021, que determinou a Secretaria Municipal de Saúde a elaboração do Plano de Ação, que dispõe sobre as medidas necessárias para extinção plena da Fundação José Kezen;

CONSIDERANDO que na reunião ocorrida no dia 29/07/2021, o Conselho Municipal de Saúde, aprovou o Plano de Ação, que dispõe sobre as medidas necessárias para a extinção plena da Fundação José Kezen.

DECRETA:

- **Art. 1º** Em função da extinção da Fundação José Kezen, este Decreto organiza os trabalhos de sua inventariança.
- **Art. 2º -** As atividades de inventariança serão conduzidas por Inventariante nomeado pelo Prefeito Municipal, enquanto perdurar o período de extinção da Fundação José Kezen.
 - Art. 3º Compete ao Inventariante da "Fundação José Kezen em processo de extinção":
- I praticar atos de gestão patrimonial, contábil, financeira, atividade bancária e administrativa, inclusive relativos aos recursos humanos;
- II em conjunto com o tesoureiro, movimentar contas bancárias de titularidade da Fundação José Kezen em processo de extinção;
- III elaborar e publicar as demonstrações contábeis de extinção da Fundação José Kezen e submetê-las ao Prefeito Municipal;
- IV apurar os direitos e as obrigações, além de relacionar documentos, livros contábeis e convênios e dar-lhes as destinações previstas neste Decreto;
- V identificar, localizar e relacionar os bens móveis e dar-lhes as destinações, conforme previsto no artigo 6º do Decreto nº 083/2021;
- VI providenciar o tratamento dos acervos técnicos, bibliográficos, documentais e relativos aos recursos humanos, e transferi-los, por meio de termo próprio, ao Arquivo da Prefeitura Municipal;
- VII providenciar a regularização contábil dos atos administrativos pendentes da extinta Eundação José Kezen;
- VIII encaminhar ao Prefeito Municipal relatórios sobre o andamento das atividades, que serão progressivamente atualizados quanto ao cronograma de atividades básicas em andamento, e o relatório final, quando concluído o processo de inventariança;
- IX apresentar os atos necessários à extinção plena da Fundação José Kezen, para conhecimento do Conselho Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Gabinete do Prefeito

- X transferir a Prefeitura Municipal o acervo documental relativo aos bens da extinta Fundação José Kezen;
- XI encaminhar à Procuradoria Geral do Município/Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde as informações e os documentos relacionados às ações judiciais em curso em que a extinta Fundação José Kezen seja parte;
- XII indicar, quando solicitado pela Procuradoria Geral do Município/Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, os prepostos e as testemunhas que tenham conhecimento do fato objeto de ação judicial em que a extinta Fundação José Kezen seja parte;
- XIII fornecer à Procuradoria Geral do Município/Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde os elementos necessários à defesa judicial dos seus interesses;
- XIV proceder à regularização da denominação "Fundação José Kezen em processo de extinção" junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;
- XV proceder ao encerramento dos registros da extinta Fundação José Kezen junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais; e
- XVI desempenhar outras funções relacionadas com a extinção da Fundação José Kezen que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.
- Art. 4º As movimentações das contas em banco de titularidade da Fundação José Kezen em processo de extinção serão exercidas pelo Inventariante em conjunto com o Tesoureiro que será nomeado pelo Prefeito Municipal.
- **Art. 5º** Durante o processo de inventariança, serão transferidos à Procuradoria Geral do Município/Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de representante judicial do Município, os arquivos e os acervos documentais relativos às ações em tramitação no Poder Judiciário em que a extinta Fundação José Kezen seja autora, ré, assistente, opoente ou terceira interessada.
- **Art. 6º** Os processos relativos ao reconhecimento de dívidas oriundas da extinta Fundação José Kezen com as empresas credoras serão obrigatoriamente instruídos com:
- ! a declaração expressa do Inventariante quanto à certeza, à liquidez e à exatidão das obrigações; e
 - II a documentação original comprobatória da dívida ou a sua cópia autenticada.
- Art. 7º As despesas com a inventariança da Fundação José Kezen em processo de extinção, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipais observadas os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 8º - Nos atos e nas operações, o Inventariante deverá usar a denominação "Inventariante Fundação José Kezen em processo de extinção".

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2021.

Paulo Roberto Finite Pinto